



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIV

FORTALEZA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Nº 16.413

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 10.830, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a realização em Fortaleza de evento anual denominado Celebração da Virada.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento de cunho cristão denominado Celebração da Virada, a ser realizado na noite do dia trinta e um de dezembro. § 1º - A Celebração da Virada será um evento do cunho cristão não denominacional. § 2º - O evento de que trata o caput deste artigo será realizado anualmente na noite do dia trinta e um de dezembro, a partir das dezenove horas, encerrando-se às seis horas da manhã do dia primeiro de janeiro. Art. 2º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com a iniciativa privada para a execução do evento. Art. 4º - Esta Lei será regulamentada em 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.831, DE 19 DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Dia Municipal de Conscientização da Endometriose e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fortaleza o Dia Municipal de Conscientização da Endometriose, a ser celebrado no dia 13 de março de cada ano em Fortaleza. Parágrafo único. O dia a que se refere o caput passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - São objetivos do Dia Municipal de Conscientização da Endometriose: I - prestar informações e esclarecimentos acerca da endometriose. II - estimular a realização de pesquisas, palestras e ações terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose. III - promover atividades de divulgação, proteção e apoio às mulheres com endometriose. IV - conscientizar as mulheres para que busquem tratamento logo no início dos sintomas. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2018. **Roberto**

Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** *** ***

LEI Nº 10.832, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a Semana de Incentivo aos Estudos e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Semana de Incentivo aos Estudos, a ser realizada na semana em que estiver inserido o dia 11 de agosto de cada ano, em alusão ao Dia Nacional do Estudante. Parágrafo único. A Semana de Incentivo aos Estudos fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza. Art. 2º - O objetivo da Semana de Incentivo aos Estudos é a conscientização da importância dos estudos para a melhoria da qualidade de vida dos estudantes, bem como de suas famílias. Art. 3º - Durante a Semana de Incentivo aos Estudos poderão ser realizados ciclos de palestras nas escolas municipais, com programação voltada para a explanação e o acompanhamento de métodos de otimização e de organização dos estudos dos alunos. Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, a partir da publicação. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.833, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública o Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, associação de fins lucrativos, de interesse coletivo, filantrópico, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de dezembro de 2018. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** *** ***

LEI Nº 10.834, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Revoga a Lei nº 5.924/84, que denomina de Dr. Jäder de Figueiredo Correia uma rua de Fortaleza, a Lei nº 6.099/86, que denomina de Francisco Delgado Perdigão uma rua de Fortaleza, e o Decreto nº 7.865/88, na forma que indica.